



Franca, 13 de outubro de 2021.

Ofício nº 146/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

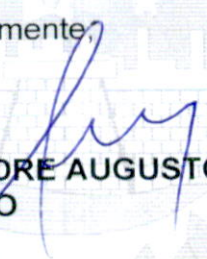


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 131/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.326/2021, (Projeto de Lei nº 105/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.079, de 08 de outubro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de outubro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.079, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, conforme dispõe o artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Franca, fica definido nos termos da presente Lei e compreende a realização de um conjunto de programas que visam direcionar o processo de desenvolvimento do Município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões emanadas das instâncias Executiva, Legislativa e participativa da cidade.

Art. 2º Os anexos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 relativos ao Planejamento Orçamentário - Plano Plurianual e as Diretrizes Gerais, integram e incorporam esta Lei nos seguintes anexos:

- I - Anexo I do Projeto AUDESP/TCESP - Estimativa das receitas orçamentárias;
- II - Anexo II do Projeto AUDESP/TCESP - Descrição dos programas governamentais/metast/custos;
- III - Anexo III do Projeto AUDESP/TCESP - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- IV - Anexo IV - Estrutura administrativa;
- V - Diretrizes gerais.

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025.

§ 1º A comunidade participará, através de audiências públicas, da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e das análises de cumprimento das metas fiscais estabelecidas nas diretrizes orçamentárias.

§ 2º Constituem-se como prioridades para o quadriênio 2022/2025 as ações governamentais dirigidas aos serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública, habitação, infraestrutura urbana, saneamento básico, desenvolvimento econômico e geração de renda.



§ 3º As propostas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, apresentadas pelos órgãos do Orçamento do Município, consolidadas pelo Executivo, poderão contemplar alterações nas metas físicas e financeiras do Plano Plurianual, nas descrições dos programas e seus objetivos, justificativas e ações de governo, que, sendo aprovadas pelo Legislativo, passarão a compor os Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As leis orçamentárias anuais obedecerão, no mínimo, os percentuais fixados pela Lei Orgânica do Município de Franca e pela Constituição Federal, para as despesas na área de saúde e educação.

Art. 5º Nas Leis Orçamentárias Anuais, as despesas com o Legislativo obedecerão ao disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Fica criada a Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer", na forma constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Fica designado, ao presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, praticar todos os atos de gestão administrativa, dos programas orçamentários e ações de governo vinculados à Unidade Orçamentária Executora "020504 Departamento de Esporte, Arte, Cultura e Lazer", da Unidade Orçamentária Administrativa "020500 Secretaria Municipal de Educação".

§ 2º A responsabilidade do presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, nos atos referidos no parágrafo anterior, compreende, inclusive, a requisição de despesas, a manutenção, aditamentos e celebração de novos contratos, convênios e parcerias em geral.

Art. 7º Ficam incluídas, nos objetivos dos programas constantes do Anexo III desta Lei, as realizações de despesas voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas no código de aplicação "312 - Recursos para Combate ao Coronavírus", sendo que, as alterações dos códigos de aplicação de origem, serão feitas através de Decreto do Poder Executivo, mantendo-se as mesmas classificações funcional-programática, categoria econômica, elementos de despesas, e fontes de recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de outubro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/10/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13